



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 666/2020

DATA DE ABERTURA: 15/10/2020

HORÁRIO: 11:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **15/10/2020**, às **11h**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços nº 19/2020**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo **Menor preço unitário por lote**, observado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIOS-X)**, conforme especificações constantes nos Anexos I, II, III e IV.

PO: R\$ 28.992,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e dois reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 239 ou 240 e diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Poderão participar desta Licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital e seus anexos desde que estejam devidamente cadastrados até 72 horas antes da data de abertura do processo.

3.1.1. O item acima refere-se as empresas que ainda não são cadastradas na Prefeitura Municipal de Mostardas/RS.

3.2. A habilitação dos licitantes será verificada mediante comprovação dos requisitos constantes no Anexo I deste edital e apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição) (Anexo V).
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
Declaração de Idoneidade (Anexo VI).
Alvará de licença para funcionamento da empresa, expedido pelo órgão sanitário competente.
Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.2.1. Deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 01 **"Tomada de Preços nº 19/2020 – DOCUMENTOS"**:

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá constar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

3.3. Os documentos referidos no item 3.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

3.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

3.3.2. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

3.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, **DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:**

a) preço unitário e total de cada serviço, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) **a proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos Anexo II deste Edital.**

c) fica facultada a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

4.3. O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os DOCUMENTOS deverão ser apresentados em envelope fechado, identificados como **nº 1 - Tomada de Preços nº 19/2020 - DOCUMENTOS** e a **PROPOSTA** deverá ser apresentados em envelope fechado, identificado como de **nº 2** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 19/2020 - PROPOSTA"**, em ambos os envelopes devesse constar o nome do licitante, até às **11h**, do dia **15/10/2020**, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 2701 de 30 de outubro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Unitário Por Lote**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

6.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

6.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4.4. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Após a homologação da licitação, a Secretaria solicitante desta Prefeitura, encaminhará a “Nota de Empenho” ao licitante vencedor que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, efetuar a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses com disponibilização imediata, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Os serviços de EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIO-X serão realizados nas seguintes condições:

- Responsabilidade técnica dos serviços de Radiologia do município;
- Os referidos procedimentos serão no quantitativo de até 200 (duzentos) laudos por mês, realizados semanalmente de acordo com a demanda, num total de 2400 laudos no período de 12 meses.
- Os exames para laudos serão enviados e retirados semanalmente pela Secretaria de Saúde no endereço da licitante vencedora.
- A empresa contratada deverá estar instalada no Litoral Norte ou na Região Metropolitana, pois os exames serão transportados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas e esta região onde os pacientes realizam tratamento fora do município conforme pactuação interfederativa.
- Prazo máximo para emissão dos laudos em até 7 dias.

7.4. A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.



9. PENALIDADES E MULTAS

9.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

9.1.1. O atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços e poderá acarretar a anulação da contratação.

9.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente conforme execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhado do relatório nominal dos usuários e respectivos procedimentos laudados a cada um e conferidos pela Técnica de Radiologia e/ou pelos fiscais do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

10.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

10.1.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.500 3.3.90.39.50.0000 (5436) – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2. Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM ou outro índice que vier a substituir;

13.3. O IGPM ou outro índice que vier a substituir será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

14. DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2019, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

15.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

15.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

15.2.2. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

15.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

15.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.6. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

15.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Mostardas, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.9. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

15.11. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax (51) 3673-1166, ramal 239 durante o horário de expediente, e-mail: licitacoes@mostardas.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, rua Bento Gonçalves, 1020.

Mostardas, 30/09/2020.

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Moisés Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Lote	Item	Unid	Quant	Especificação Material ou Serviço	valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid	2.400,00	Serviços de radiologista (responsabilidade técnica e emissão de laudos dos exames de Raio-X)		

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços de EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIOS-X serão realizados nas seguintes condições:

- Responsabilidade técnica dos serviços de Radiologia do município;
- Os referidos procedimentos serão no quantitativo de até 200 (duzentos) laudos por mês, realizados semanalmente de acordo com a demanda, num total de 2400 laudos no período de 12 meses.
- Os exames para laudos serão enviados e retirados semanalmente pela Secretaria de Saúde no endereço da licitante vencedora.
- A empresa contratada deverá estar instalada no Litoral Norte ou na Região Metropolitana, pois os exames serão transportados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas e esta região onde os pacientes realizam tratamento fora do município conforme pactuação interfederativa.
- Prazo máximo para emissão dos laudos em até 7 dias.

Declaro estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

Validade da Proposta 60(sessenta) dias.

A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos Anexo II deste Edital.

Assinatura Representante Legal

Portador do CPF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
Planilha de Custos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Tomada de Preços
Dia	às
h (horário de Brasília)	

Contratação de empresa para prestação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Terceirização de Atividades Técnicas Administrativas e Operacionais	Posto	

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
Total da Remuneração			R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário base)	R\$ 0,00
C	Auxílio alimentação - Convenção	
D	Inslubridade/Periculosidade	R\$ 0,00
E	Assistencia Familiar Social Sindical	
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI	
B		
C		
D		
E		
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

D	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS	8%	R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT (1% - Fotocópias- código 8219-9/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
Total		36,80%	R\$ 0,00

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13 º Salário - Cálculo (1/12*100)	8,33%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias - Cálculo (1/3/12*100)	2,78%	R\$ 0,00
	Subtotal 11,11%		R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência (2%))	0,07%	R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
------------	-------------------------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo $((1/12)*0,05)*100=0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	0,42%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo $((7/30)/12)*0,02*100=0,04\%$ - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	0,04%	R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 0,00
B	Ausência por doença - Cálculo $(5,96/30)/12*100$ - Conforme Manual do MPOG	1,66%	R\$ 0,00
C	Licença paternidade - Cálculo $((5/30)/12)*0,015*100$ - Conforme Manual do MPOG	0,02%	R\$ 0,00
D	Ausências legais - Cálculo $(2,96/30)x1/12$ - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	0,73%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo $((15/30)/12)*0,0078*100$ - Conforme Manual do MPOG	0,03%	R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 0,00
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Estimativa de 3%)	3,00%	R\$ 0,00
B	Lucro (Estimativa de 6,79%)	6,79%	R\$ 0,00
C	Tributos	14,25%	R\$ 0,00
C1	Base para cálculo dos tributos	0,8575	R\$ 0,00
C2	ISS	5,00%	R\$ 0,00
C3	COFINS - conforme Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003	7,60%	R\$ 0,00
C4	PIS - conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02	1,65%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
Valor total por empregado		R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Anexo II-A - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta				
Descrição		Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal
A	Valor proposto pela execução do serviço	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses do contrato)			R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº --/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, representada neste ato pelo Sr. --, Profissão, Estado civil, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 666/2020, Protocolo Interno nº 685/2020 da Tomada de Preços nº 19/2020, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIOS-X)**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Unid	Quant	Especificação Material ou Serviço	Valor unitário	Valor total
1	1	Unid	2.400,00	Serviços de radiologista (responsabilidade técnica e emissão de laudos dos exames de Raio-X)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os serviços de EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIOS-X serão realizados nas seguintes condições:

- Responsabilidade técnica dos serviços de Radiologia do município;
- Os referidos procedimentos serão no quantitativo de até 200 (duzentos) laudos por mês, realizados semanalmente de acordo com a demanda, num total de 2400 laudos no período de 12 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- Os exames para laudos serão enviados e retirados semanalmente pela Secretaria de Saúde no endereço da licitante vencedora;
- A empresa contratada deverá estar instalada no Litoral Norte ou na Região Metropolitana, pois os exames serão transportados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas e esta região onde os pacientes realizam tratamento fora do município conforme pactuação interfederativa;
- Prazo máximo para emissão dos laudos em até 7 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

O IGPM ou outro índice que vier a substituir será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2020, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço de emissão de laudos de Raios-X e responsabilidade técnica, a contratada receberá o valor de **R\$ -- (--)** por laudo, pagos mensalmente, conforme execução dos serviços, perfazendo um valor total anual de **R\$ -- (--)** ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhado do relatório nominal dos usuários e respectivos procedimentos laudados a cada um e conferidos pela Técnica de Radiologia e/ou pelos fiscais do contrato.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

4.500 3.3.90.39.50.0000 (5436) – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, ____ de _____ de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, Art. 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 19/2020, referente à "**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROCEDIMENTOS DE RAIOS -X)**", desde que habilitado.

Mostardas, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
Portador do CPF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS 19/2020

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2020

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Representante Legal

Portador do CPF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS 19/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2020

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Portador do CPF nº